



91 Câmara

= LEI Nº 2.097, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre obrigatoriedade da construção de muros e calçadas em imóveis localizados no perímetro urbano e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Os proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano do município, em ruas já pavimentadas ou quando de sua pavimentação, serão obrigados a construir muro e calçada.
- Artigo 2º** - O muro poderá ser de alvenaria, blocos de concreto ou placas de concreto, na altura mínima de 1,80m.
- Artigo 3º** - As calçadas poderão ser de ladrilho hidráulico, cimentado ou outro material anti-derrapante.
- Artigo 4º** - Os proprietários terão 120 (cento e vinte) dias para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, contados a partir da vigência da mesma.
- Artigo 5º** - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, os proprietários serão notificados e terão 30 (trinta) dias para o início e 60 (sessenta) dias para o término das obras.
- Artigo 6º** - Se, no prazo previsto as obras não tiverem sido iniciadas, o proprietário será multado em 40 UFESP e terá mais 30 (trinta) dias para cumprir o que determina o artigo 1º.

Parágrafo Único - O munícipe que não der início a construção propriamente dita, será multado a cada 30

ca



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.097/93)

(trinta) dias, de acordo com este artigo e
respeitados os prazos no artigo 5º.

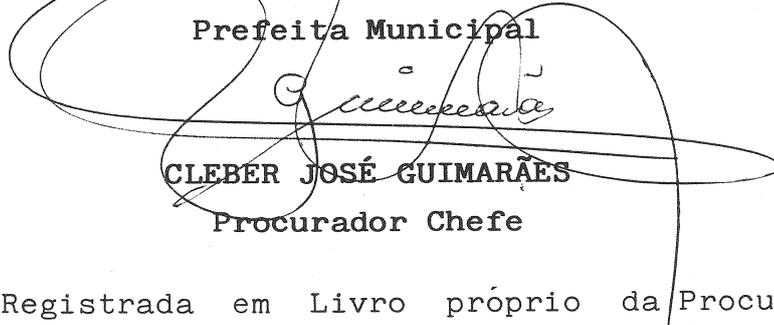
Artigo 7º - Os imóveis situados em ruas não pavimentadas deverão ter passeios em condições de circulação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs. 1.286/79, 1.391/81 e 1.633/86.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação